



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CONTRATO Nº 20190136

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV JARBAS PASSARINHO SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.757/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) JOÃO DA CUNHA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 477.258.002-63, residente na AV JARBAS PASSARINHO, e de outro lado a firma LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.021.100/0001-65, estabelecida à TV MANAUS, 35B, BOM PLANALTO, Marabá-PA, CEP 68501-592, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELKSON RODRIGUES DE SOUZA, residente na , Marabá-PA, portador do(a) CPF 984.486.761-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-008(SRP) e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, E EPIS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008098	ARCO SERRA - Marca.: MTX	UNIDADE	10,00	17,000	170,00
008156	FITA ISOLANTE - Marca.: NORTON	UNIDADE	300,00	1,000	300,00
009156	ARAME GALVANIZADO - Marca.: BELGO	UNIDADE	200,00	13,000	2.600,00
010570	ALICATE DE PRESSÃO - Marca.: MTX	UNIDADE	10,00	23,500	235,00
011170	DISCO MAKITA PARA MADEIRA - Marca.: MTX	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
012291	CONECTOR PARALELO COM 1 PARAFUSO. - Marca.: MCI	UNIDADE	120,00	3,500	420,00
012303	BOCAL LOUÇA 1450 - Marca.: CERAMONT	UNIDADE	100,00	1,300	130,00
017962	CABO TRIPLEX 10MM 3X10. - Marca.: NEOALUMINIO	METRO	110,00	3,000	330,00
017986	TOMADA EMBUTIR UNIVERSAL 4X2 SB - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	30,00	3,800	114,00
017987	TOMADA EMBUTIR 2P+T 4X2 SB 10A. - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	10,00	3,500	35,00
019112	REATOR ELETRONICO 1X20W - Marca.: REDY	UNIDADE	10,00	18,500	185,00
022292	ALÇA PREFORMADA P/CABO 25MM - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	20,00	7,990	159,80
022293	ALÇA PREFORMADA P/CABO 10MM - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	10,00	6,000	60,00
022460	CANAleta PARA FIO - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	11,00	4,000	44,00
025103	ARAME GALVANIZADO Nº 18 - Marca.: BELGO	QUILO	17,00	15,850	269,45
025331	ARRUELA QUADRADA 38MM - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	10,00	0,600	6,00
025377	BUCHA DE NYLON Nº10, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA - Marca.: IV PLAST	UNIDADE	25,00	0,080	2,00
065876	BARRA PARAFUSO ROSQUEÁVEL 3/8 - Marca.: CISER	UNIDADE	200,00	3,950	790,00
066023	FERRO DE SOLDA 220V/60W. - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	7,00	37,000	259,00
066038	ABRACADEIRA DE NYLON COM 28MM. - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	10,00	0,100	1,00
066043	ADAPTADOR NA COR BRANCA COM ENTRADA PARA 2 PINOS CHATOS OU REDONDOS. - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	15,00	5,000	75,00
066056	BASE RECEPTÁCULO SIMPLES PARA LÂMPADA FLUORESCENTE COM PARAFUSOS. - Marca.: REDY	UNIDADE	20,00	1,500	30,00
066057	BATERIA ALCALINA DURÁVEL COMUM DE 9 VOLTS. - Marca.: GP POWER	UNIDADE	9,00	3,500	31,50
066058	BOCAL/SOQUETE DE PORCELANA ROSCA E27. - Marca.: CERAMONT	UNIDADE	250,00	1,300	325,00
066061	CABO COAXIAL DE 75 OHMS. - Marca.: FOXLUX	METRO	52,00	0,800	41,60
066062	CABO CONDUTOR PARALELO FLEXIVEL ANTI-CHAMA DE 2X1,5M2. - Marca.: LAMESA	METRO	460,00	1,650	759,00
066064	CABO CONDUTOR SINGELO FLEXIVEL ANTI-CHAMA DE 1,5MM. - Marca.: LAMESA	METRO	500,00	0,750	375,00
066067	CABO FLEXIVEL COM PROTEÇÃO ADICIONAL 3X1,5MM - Marca.: LAMESA	METRO	300,00	3,000	900,00
066069	CABO FLEXIVEL COM PROTEÇÃO ADICIONAL 4X2,5MM - Marca.: LAMESA	METRO	930,00	5,100	4.743,00
066072	CABO FLEXIVEL DE 10MM - Marca.: LAMESA	METRO	568,00	4,800	2.726,40
066075	CABO FLEXIVEL DE 2,5MM - Marca.: LAMESA	METRO	615,00	1,050	645,75
066077	CABO FLEXIVEL DE 6MM - Marca.: LAMESA	METRO	675,00	2,850	1.923,75
066078	CALHA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE EMBUTIR DBL 1X32/40W (COR BRANCA). - Marca.: BLUMENAU	UNIDADE	126,00	8,000	1.008,00
066079	CALHA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE EMBUTIR DBL 2X32/40W (COR BRANCA). - Marca.: BLUMENAU	UNIDADE	25,00	12,500	312,50
066087	DISJUNTOR BIPOLAR 25A. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	4,00	23,000	92,00
066088	DISJUNTOR BIPOLAR 30A. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	5,00	23,000	115,00
066089	DISJUNTOR BIPOLAR 60A. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	5,00	29,000	145,00
066090	DISJUNTOR BIPOLAR 70A. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	2,00	29,000	58,00
066092	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	10,00	6,900	69,00

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO

066094	DISJUNTOR MONOPOLAR 30A. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	13,00	6,750	87,75
066095	DISJUNTOR MONOPOLAR 40A. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	15,00	7,500	112,50
066097	DISJUNTOR MONOPOLAR 60A. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	10,00	9,500	95,00
066098	DISJUNTOR MONOPOLAR 70A. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	9,00	11,000	99,00
066100	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	1,00	38,500	38,50
066101	DISJUNTOR TRIPOLAR 90A. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	1,00	104,000	104,00
066102	DISTRIBUIDOR PARA CABO COAXIAL (1 ENTRADA + 4 SAIDAS) - Marca.: INTERNED	UNIDADE	4,00	7,500	30,00
066104	DISTRIBUIDOR PARA CABO COAXIAL (1 ENTRADA + 3 SAIDAS) - Marca.: INTERNED	UNIDADE	3,00	5,000	15,00
066106	FERRO DE SOLDERIA 220V/40W. - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	10,00	37,500	375,00
066108	FIO CONDUTOR SINGELO RÍGIDO ANTI-CHAMA DE 1 MM2. - M arca.: LAMESA	METRO	215,00	0,600	129,00
066110	FIO RÍGIDO DE 2,5MM2. - Marca.: LAMESA	METRO	100,00	1,190	119,00
066113	FIO TORCIDO DE 2X1MM. - Marca.: LAMESA	METRO	85,00	1,700	144,50
066114	FIO TORCIDO DE 2X2,5MM. - Marca.: LAMESA	METRO	3,00	2,400	7,20
066115	FITA DE ALTA FUSÃO DE 19MMX10M. - Marca.: ENEBRAS	UNIDADE	1,00	15,450	15,45
066145	LUMINÁRIA OVAL ABERTA E-27 PARA LAMPADA V.S. E V.M - Marca.: OLIVO	UNIDADE	75,00	24,500	1.837,50
066146	PARA RAIOS POLIMÉRICOS - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	1,00	185,000	185,00
066151	PLUG ADAPTADOR 2P+T PADRÃO ANTIGO P/ NOVO 64120. - M arca.: MARGIRIUS	UNIDADE	32,00	4,000	128,00
066152	PLUG CANNON MACHO 1058A VERMELHO (CANNON MACHO). - M arca.: MARGIRIUS	UNIDADE	10,00	3,500	35,00
066153	PLUG CANNON MACHO PCM-236 PRETO. - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	10,00	3,500	35,00
066155	PROJETOR RETANGULAR DE LONGO ALCANCE PARA LAMPADAS V APOR - Marca.: JCM	UNIDADE	14,00	38,000	532,00
066160	REATOR ELETRÔNICO 1X32A/40W PARA LAMPADA FLUORESCENTE. - Marca.: REDY	UNIDADE	15,00	20,500	307,50
066161	REATOR ELETRÔNICO PARTIDA RÁPIDA 1X40WX220V. - Marca.: REDY	UNIDADE	17,00	20,500	348,50
066162	REATOR ELETRÔNICO PARTIDA RÁPIDA 2X40WX220V. - Marca.: REDY	UNIDADE	15,00	24,500	367,50
066163	REATOR LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W E-27. - Marca.: IN BRAX	UNIDADE	358,00	30,000	10.740,00
066174	TUBO ELETRODUTO PVC DE 25MM (TIPO BOLSA) PEÇA COM 3M - Marca.: A.E PLAST	UNIDADE	45,00	6,000	270,00
066175	TUBO ELETRODUTO PVC DE 3/4" (TIPO BOLSA) PEÇA COM 3M - Marca.: A.E PLAST	UNIDADE	15,00	5,500	82,50
066179	SOQUETE DE LAMPADA FLUORESCENTE. - Marca.: REDY	UNIDADE	35,00	1,150	40,25
066186	FIO CONDUTOR TELEFÔNICO TIPO CCI 50 DE 2 PARES. - Ma rca.: STAR	METRO	205,00	0,300	61,50
066187	FIO FE 100 PARA TELEFONE. - Marca.: STAR	METRO	30,00	0,500	15,00
066188	LUMINÁRIA DE SOBREPOR COM 2 LAMPADAS FLUORESCENTES T UBULARES DE 40W. - Marca.: BLUMENAU	UNIDADE	22,00	15,600	343,20
				VALOR GLOBAL R\$	38.186,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 38.186,10 (trinta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e dez centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-008(SRP) são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-008(SRP), realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Junho de 2019 extinguindo-se em 07 de Junho de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-008(SRP).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0909.133921006.2.029 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 405,00, Exercício 2019 Atividade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



0909.133921006.2.029 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 1.300,00, Exercício 2019 Atividade 0909.133921006.2.029 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 3.390,00, Exercício 2019 Atividade 1111.041221203.2.039 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 927,45, Exercício 2019 Atividade 1111.041221203.2.039 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 32.163,65 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-008(SRP), cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOÃO DA CUNHA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 07 de Junho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63
CONTRATANTE

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ 30.021.100/0001-65
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____